



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320.0001/30
Telefax : (22) 2668-1142

LEI N.º 1.416

de 21 de NOVEMBRO de 2008.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ**, a **Confederação Nacional dos Municípios – CNM** e com a **Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANANMA**.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Silva Jardim nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320.0001/30
Telefax : (22) 2668-1142

dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão Pública Municipal;

- III- Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de novembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO